



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	11010000766/12	23/01/2013 15:51:10	NUCLEO ARAXÁ
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00262415-3 / VALDIR CAETANO RIBEIRO		2.2 CPF/CNPJ: 266.548.906-63	
2.3 Endereço: AVENIDA NEWTON FERREIRA DE PAIVA, 77		2.4 Bairro: NOSSA SENHORA APARECIDA	
2.5 Município: CAMPOS ALTOS		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.970-000
2.8 Telefone(s):		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00262415-3 / VALDIR CAETANO RIBEIRO		3.2 CPF/CNPJ: 266.548.906-63	
3.3 Endereço: AVENIDA NEWTON FERREIRA DE PAIVA, 77		3.4 Bairro: NOSSA SENHORA APARECIDA	
3.5 Município: CAMPOS ALTOS		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.970-000
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Mesas		4.2 Área Total (ha): 53,6287	
4.3 Município/Distrito: CAMPOS ALTOS		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 3482 Livro: 02-L Folha: 010 Comarca: CAMPOS ALTOS			
4.6 Coordenada Plana (UTM)		X(6): 380.500	Datum: SAD-69
		Y(7): 7.826.000	Fuso: 23K
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 39,84% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Cerrado			53,6287
Total			53,6287
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica			23,8038
Outros			29,8249
Total			53,6287

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				13,0365
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade		Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca		29,8249		ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade		Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca		29,8249		ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				29,8249
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca	SAD-69	23K	379.577	7.825.503
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto		Especificação		Área (ha)
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):			(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Média.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:Alta.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**PARECER TÉCNICO****1. Introdução**

Em vistoria na Fazenda Mesas no município de Campos Altos para averiguação dos impactos ambientais e da possível viabilidade técnica e legal da supressão de uma área de 29,8249 há de vegetação nativa, campo limpo. O objetivo da supressão é a alteração de uso do solo para plantio de café e formação de pastagem.

2. Descrição da Propriedade

A fazenda Mesas possui uma área matriculada de 47,0114 ha, e uma área mensurada de 53,6287 há, sendo que destes 10,7673 ha constituem as áreas de reserva legal e 13,0365 ha de preservação permanente. No presente momento ha apenas o desenvolvimento da atividade de bovinocultura em pequenos fragmentos de brachiaria. Possui topografia variando do plano ao suave ondulada, sendo mais acentuada no sentido das vertentes. O solo é do tipo cambissolo. A principal fitofisionomias encontrada no imóvel é o campo limpo, ocorrendo matas de galerias associada aos córregos. Possui 2 nascentes dentro do seus limites em bom estado de conservação e com água de boa qualidade. Encontra-se inserido na bacia do Rio Paranaíba e microbacia do Rio Araguari.

3. Análise do Processo

Analisando o processo em questão, antes da vistoria de campo, observamos se tratar de supressão de vegetação nativa com destoca, campo limpo.

4. Vistoria

Na vistoria de campo para conferência dos mapas e análise da vegetação, constatamos que de fato as áreas requeridas para supressão se tratam de campo limpo. O proprietário deseja alterar o uso do solo para promover o plantio de uma área pequena de café e o restante utilizar para formação de brachiaria desenvolvendo assim a atividade de bovinocultura de leite. A área requerida é plana, cambissolo e possui aptidão para o uso pretendido.

Não haverá rendimento lenhoso devido a área apresentar apenas ocorrência de capim macega de campo nativo limpo.

5. Conclusão

Portanto, considerando que o imóvel possui reserva legal averbada e APP'S em bom estado de conservação, sendo representativas da biodiversidade da região; que o imóvel não é passível de licenciamento ambiental, conforme declaração nº. 807971/2012; que o imóvel não possui áreas subutilizadas e/ou abandonadas; que a supressão se faz necessária para a implantação da atividade de café e bovinocultura de leite; e que o imóvel preenche os requisitos legais requeridos para supressão, julgamos passível de aprovação a supressão dos 29,8249 há de campo limpo requeridos.

De acordo com a Lei Estadual nº. 14.309/02; Portaria IEF nº. 191/05 e 201/05;

- Respeitar os limites da reserva legal, promovendo seu isolamento;
- Respeitar os limites das áreas de preservação permanente, promovendo seu isolamento;
- proibido o corte de espécies protegidas por força de lei, tais como o pequi, ipê, aroeira, dentre outras;
- Proibido o uso do fogo;
- Usar técnicas de conservação do solo na implantação da pastagem; e
- Ao término das atividades e/ou vencimento da licença a mesma deverá ser devolvida para o encerramento do processo.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

GABRIEL RAFAEL VIEIRA - MASP: 1229128-2

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 16 de janeiro de 2013

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº. 11010000766/12

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca

CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por Valdir Caetano Ribeiro, conforme fl. dos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 29,8249ha no imóvel rural denominado "Fazenda Mesas", localizado no município de Campos Altos, matrícula nº 3.482 do Cartório de Registro de Imóveis de Campos Altos/MG.

2 - A propriedade possui área total de 53,6287ha destes 10,7673ha são destinados à área de reserva legal (não inferior a 20% de sua área total), localizada dentro dos limites do imóvel.

3 - A intervenção ambiental requerida decorre da atividade de cafeicultura e bovinocultura de leite. Estas atividades, nos parâmetros declarados, enquadram-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM 74/2004, como não passível de licenciamento ou de autorização ambiental de funcionamento.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando a Conferência de Débitos Florestais anexada às fls. dos autos.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

4 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico de fls., o requerimento de intervenção é passível de autorização em área de 29,8249ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes.

5 - Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº. 45.824/11 com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº. 45.968/12 o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária - COPA.

6 - Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

9 - Ante ao exposto, considerando que o processo de supressão fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente a autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 29,8249ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras descritas no parecer técnico, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 39 da Lei 14.309/2002), OUVIDA a Comissão Paritária da COPA.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

Data: 28 de janeiro de 2013

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

KAMILA BORGES ALVES - OABMG 127857

17. DATA DO PARECER

sexta-feira, 1 de fevereiro de 2013